



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

CONTRATO - TJ/AM/SECOP/DVCC

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030/2022-FUNJEAM

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030/2022-FUNJEAM, que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do **FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL - FUNJEAM**, e a empresa **AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**, na forma abaixo.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do **FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL - FUNJEAM**, sediado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.301.769/0001-09, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**, brasileiro, casado, Magistrado, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador da Carteira de Magistrado nº 358-TJ/AM e inscrito no CPF/MF sob nº 069.981.942-34, neste instrumento simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**, concessionário do serviço público, sediada na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida Sete de Setembro, nº 2.414, Cachoeirinha, CEP 69005-141, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.341.467/0001-20, neste ato representada pelo Sr. **WILSON FURTADO BASTOS**, brasileiro, casado, portador do RG 435009 SESEG/AM, inscrito no CPF/MF sob nº 075.204.842-20, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, de acordo com a Resolução da Diretoria Executiva nº 065/2021 e a procuração que lhes foi outorgada, daqui por diante simplesmente denominada **CONTRATADA**, em consequência da Portaria nº 1.438/2022-PTJ, que dispensou a licitação, com fulcro no art. 24, inciso XXII, da Lei nº 8.666/93, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, Ano XIV, Edição nº 3323, Caderno Administrativo, em 18/05/2022, à pág. 16, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Digital nº 2022/000008737-00-TJ, doravante referido apenas por **PROCESSO**, e o despacho autorizador exarado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do TJAM no mencionado **PROCESSO**, sujeitando-se o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, na presença das testemunhas adiante nominadas, é celebrado o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030/2022-FUNJEAM**, que se regerá pelas normas instituídas pela Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, Resolução ANEEL N.º 1000 de 07 de dezembro de 2021, Contrato de Concessão n.º 01/2019-ANEEL e demais normas que regem a matéria, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Por força deste instrumento a **CONTRATADA** obriga-se a prestar para a **CONTRATANTE** os serviços de fornecimento de energia elétrica, nas unidades consumidoras localizadas no estado do Amazonas, conforme detalhamento abaixo.

ITEM	UC	NOME
1	1.136.638-9	Comarca de Manaquiri
2	1.131.903-8	Comarca de Boa Vista do Ramos
3	1.105.109-4	Comarca de Novo Aripuanã
4	1.131.190-8	Comarca de Japurá
5	6.941.60-5	Comarca de Marañ
6	1.160.846-3	Comarca de Anamã
7	1.124.355-4	Comarca de Caapiranga
8	1.142.474-5	Comarca da Guajará
9	1.135.517-4	Comarca de Iranduba
10	1.063.692-7	Comarca de Manicoré
11	1.071.265-8	Comarca de Nova Olinda do Norte
12	1.093.390-5	Comarca de São Gabriel da Cachoeira
13	2.005.140-9	Comarca de Uarini
14	934989-8	Comarca de Amaturá

Parágrafo único: Para perfeita inteligência e maior precisão da terminologia técnica usada neste instrumento, fica acertado entre as partes os conceitos dos seguintes termos e expressões:

- 1. CARGA INSTALADA:** soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW);
- 2. CONSUMIDOR:** pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento de energia ou o uso do sistema elétrico à distribuidora, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) unidade(s) consumidora(s);
- 3. DISTRIBUIDORA:** agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica;
- 4. ENERGIA ELÉTRICA ATIVA:** aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh);
- 5. ENERGIA ELÉTRICA REATIVA:** aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reactivo-hora (kvarh);
- 6. GRUPO B:** grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 quilovolts (kV);
- 7. INDICADOR DE CONTINUIDADE:** valor que expressa a duração, em horas, e o número de interrupções ocorridas na unidade consumidora em um determinado período de tempo;
- 8. INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO:** desligamento temporário da energia elétrica para conservação e manutenção da rede elétrica e em situações de casos fortuitos ou de força maior;
- 9. PADRÃO DE TENSÃO:** níveis máximos e mínimos de tensão, expressos em volts (V), em que a distribuidora deve entregar a energia elétrica na unidade consumidora, de acordo com os valores estabelecidos pela ANEEL;

10. PONTO DE ENTREGA: conexão do sistema elétrico da distribuidora com a unidade consumidora e situa-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora;

11. POTÊNCIA DISPONIBILIZADA: potência em quilovolt-ampère (kVA) de que o sistema elétrico da distribuidora deve dispor para atender aos equipamentos elétricos da unidade consumidora;

12. SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO: desligamento de energia elétrica da unidade consumidora, sempre que o consumidor não cumprir com as suas obrigações definidas na Cláusula Décima Primeira;

13. TARIFA: valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em Reais por unidade de energia elétrica ativa ou da demanda de potência ativa;

14. UNIDADE CONSUMIDORA: conjunto composto por instalações, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Contrato decorreu do Despacho de Dispensa de Licitação exarado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do TJAM em 12/05/2022, com fulcro no art. 24, XXII, da Lei nº 8.666/93, retratado, ainda, na Portaria nº 1.438/2022-PTJ, de 17/05/2022, tendo amparo legal, integralmente, nas normas da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 Os serviços serão prestados sob a forma de **execução indireta, mediante empreitada por preço unitário**, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de duração dos serviços ora contratado é de **12 (doze) meses** a contar da data da assinatura, ficando **automaticamente prorrogado** por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso não haja expressa manifestação em contrário de qualquer uma das partes, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8666/93 e regulará as condições de fornecimento de energia à **CONTRATANTE**, a partir do **período de 14/06/2022 a 13/06/2027**.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1. A “data do início do fornecimento” ocorrerá a partir da data em que a **CONTRATADA** disponibiliza o fornecimento de energia elétrica, solicitada pela **CONTRATANTE**, para a Unidade Consumidora, conforme a Cláusula Primeira.

Parágrafo Único: O “ponto de entrega” para fins deste contrato fica como o ponto de conexão do sistema elétrico da **CONCESSIONÁRIA**, com as instalações de utilização de energia, situado no limite da via pública em que se localiza a unidade consumidora.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

6.1. As características técnicas do fornecimento de energia elétrica da **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** são aquelas estabelecidas na legislação e normas em vigor.

Parágrafo Único: Nos Pontos de entrega ou conexão em Tensão Nominal for igual ou inferior 1 KV a Faixa de variação da Tensão de Leitura (TL) em relação à Tensão Contratada (TC) Adequada é de 0,93 TC < TL < 1,05 conforme **Módulo 08 dos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica do Sistema Elétrico Nacional – PRODIST, aprovado pela Resolução ANEEL nº 395 de 15/12/2009.**

Tipo de Ligação	Tensão de Leitura (TL) entre	Faixa Adequada Tensão Contratada (TC)
Trifásica	(220) / (127)	(201 ≤ TL ≤ 231) / (116 ≤ TL ≤ 133)

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MEDIDA E CONTROLE

7.1. O medidor e demais equipamentos de medição serão fornecidos e instalados pela concessionária, às suas expensas, exceto quando previsto em contrário em legislação específica. (Artigo 228 da Resolução ANEEL nº 1000/2021).

Parágrafo Único: A aparelhagem necessária para o cumprimento desta Cláusula, como medidores e transformadores de medição, todos de propriedade da **DISTRIBUIDORA**, deverá ser ensaiada, calibrada e ajustada pela mesma, antes de serem colocados em serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR MENSAL

8.1. O valor mensal estimado dos serviços é de **R\$ 23.825,53 (vinte e três mil oitocentos e vinte cinco reais e cinquenta e três centavos).**

CLÁUSULA NONA – DO VALOR GLOBAL

9.1. O valor global estimado dos serviços é de **R\$ 1.429.531,8 (um milhão, quatrocentos e vinte e nove mil, quinhentos e trinta e um reais e oito centavos)** para todo o exercício de **14 de junho de 2022 a 13 de junho de 2027.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FATURAMENTO E FORMA DE PAGAMENTO

10.1. Para fins de faturamento a componente de consumo, em kWh, será a **“energia ativa”** efetivamente registrada durante o mês.

Parágrafo primeiro: De acordo com a legislação e demais normas vigentes, a tarifa básica para o cálculo das faturas de energia elétrica será a que estiver homologada pela ANEEL em vigor na ocasião, para **AMAZONAS ENERGIA**. Todos os ajustes tarifários que venham a ser fixada pelos órgãos federais competentes para a **AMAZONAS ENERGIA** serão aplicados ao faturamento, em conformidade com a legislação específica e demais normas em vigor.

Parágrafo segundo: Serão aplicados no faturamento os tributos e demais encargos previstos pela legislação e norma em vigor na época, os quais incidirão sobre os valores constantes na fatura.

Parágrafo terceiro: O faturamento será feito, para cada mês, em um período de aproximadamente 30 (trinta) dias, a partir da leitura mensal realizada nos medidores.

Parágrafo quarto: As faturas mensais serão apresentadas à **CONTRATANTE** com suficientes detalhes para que os cálculos possam ser conferidos. Entretanto, os prazos para pagamento não serão afetados por discussões entre partes sobre questões de cálculos, devendo a diferença a favor de quem de direito, quando houver, paga ou devolvida por processamento independente tão logo seja apurada. As faturas entregues pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, por força do presente contrato, serão consideradas devidas a partir da sua apresentação e deverão ser pagas através de rede bancária por ele designada, impreterivelmente, até o 10º (décimo) dia útil a contar da data de sua apresentação. Após tal prazo, computar-se-ão multas por atraso e penalidades previstas na legislação vigente.

Parágrafo quinto: O pagamento à AMAZONAS ENERGIA será feito mediante a apresentação da Nota Fiscal de fatura, devidamente atestada pelo setor competente da CONTRATANTE.

Parágrafo sexto: Poderá ser inserida na fatura, de forma discriminada, a cobrança de outros serviços, desde que sejam antecipadamente solicitados pelos representantes das unidades consumidoras através de Ofício.

Parágrafo sétimo: Na contagem do prazo estabelecido nesta Cláusula, para pagamento de contas, exclui-se o dia da apresentação e inclui-se o do vencimento.

Parágrafo oitavo: A CONTRATANTE responderá apenas por débitos relativos à fatura de energia elétrica de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

11.1. As despesas com a execução do presente Contrato serão custeadas, no exercício em curso, por conta do Programa de Trabalho 02.061.3290.2560.0001, Elemento de Despesa 33903943, Fonte de Recurso 04010000, Unidade Orçamentária 04703 (Fundo de Reaparelhamento do Poder Judiciário), Nota de Empenho **2022NE0001076, de 06/06/2022**, no valor de **R\$ 162.807,78 (cento e sessenta e dois mil, oitocentos e sete reais, e setenta e oito centavos)**, créditos referentes à cobertura dos meses de junho a dezembro de 2022, ficando o restante para ser empenhado no exercício de competência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) A **CONTRATANTE** deverá envidar seus melhores esforços para usar sempre a energia trifásica de tal maneira que a corrente seja tomada igualmente nas três fases, não devendo a diferença entre duas fases quaisquer, ser maior do que 5% (cinco por cento) da média das correntes nas três fases;
- b) A **CONTRATANTE**, inexistindo outra concessionária de energia elétrica autorizada pela ANEEL, se compromete a não contratar com terceiros a compra de energia elétrica para uso em suas instalações aqui especificadas, ainda que a título precário, sem o prévio e expresso consentimento da **CONTRATADA** e autorização da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL;
- c) A **CONTRATANTE** não poderá revender ou ceder a terceiros a energia recebida de acordo com o que dispõe o artigo 351 da Resolução ANEEL nº 1000/2021;
- d) A **CONTRATANTE** deverá informar à **CONTRATADA** quaisquer fatos de que tenha conhecimento e que possa afetar a prestação dos serviços de fornecimento de energia elétrica;
- e) A **CONTRATANTE** consentirá em qualquer tempo, que representantes da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, tenham acesso às instalações de medição e subestação abaixadora, para fins de inspeção e leitura dos medidores de energia, dentro de sua propriedade e fornecerá os dados e informações que solicitarem sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos e instalações que estejam ligados à rede elétrica;
- f) A **CONTRATANTE** deverá manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas internas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras, ficando sujeita às responsabilidades sobre danos, prejuízos ou acidentes consequentes de mau estado de conservação, funcionamento ou por qualquer outro problema advindo de suas instalações;
- j) A **CONTRATANTE**, na qualidade de depositário a título gratuito, terá a custódia dos equipamentos de medição instalados em sua propriedade pela **CONTRATADA**;
- k) A **CONTRATANTE** deverá manter atualizada a atividade exercida na unidade consumidora (como ex.: serviços essenciais), possibilitando a **CONTRATADA** possa prestar o serviço específico da atividade informada;
- l) A **CONTRATANTE** deverá manter os dados cadastrais da unidade consumidora atualizada junto à **CONTRATADA**, especialmente quando da mudança do titular, solicitando a alteração da titularidade ou o encerramento da relação contratual, se for o caso;
- m) A **CONTRATANTE** deverá informar a **CONTRATADA** sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida na unidade consumidora;
- n) A **CONTRATANTE** deverá consultar a **CONTRATADA** quando o aumento de carga instalada da

unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada;

o) A **CONTRATANTE** deverá ressarcir a **CONTRATADA**, no caso de investimentos realizados para o fornecimento da unidade consumidora e não amortizados, excetuando-se aqueles realizados em conformidade com os programas de universalização dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Compete à CONTRATADA:

a) A **CONTRATADA** prestará os serviços previstos neste contrato de modo a atender as necessidades da **CONTRATANTE**, correspondendo às exigências de qualidade, continuidade, regularidade, eficiência, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, segurança e modicidade das tarifas;

b) A **CONTRATADA** dará manutenção preventiva e corretiva aos equipamentos e bens vinculados à prestação dos serviços, excetuando as instalações internas da **CONTRATANTE**, resguardando de qualquer forma, o funcionamento dos serviços prestados;

c) A **CONTRATADA** oferecerá o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana para a solução de problemas emergenciais;

d) A **CONTRATADA** processará e atenderá eventual contestação de débito da **CONTRATANTE**, que poderá apresentá-la pessoalmente, ou por representante legal, na forma escrita ou verbal por qualquer meio de comunicação à distância, desde que formalizada dentro do prazo de 30 (trinta) dias. O crédito concedido pela **CONTRATADA**, em razão da interposição da contestação, cujo resultado seja comprovadamente improcedente, será debitado na Nota Fiscal de Fatura de Serviços do mês subsequente;

e) A **CONTRATADA** observará as normas estabelecidas na Resolução ANEEL nº 1000/2021 quando da suspensão do fornecimento de energia elétrica, em decorrência de atraso no pagamento das faturas pela **CONTRATANTE**;

f) A **CONTRATADA** deverá ressarcir, conforme resolução vigente, a **CONTRATANTE** nos casos de suspensão de fornecimento indevida, danos a equipamentos eletrônicos e eletrodomésticos danificados em função da prestação do serviço inadequado de energia elétrica e valores cobrados e que tenham sido pagos indevidamente;

g) A **CONTRATADA** informará à **CONTRATANTE** a existência de faturas cujo pagamento não foi registrado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias quando ocorrer a possibilidade de suspensão de fornecimento por falta de pagamento;

h) A **CONTRATADA** deverá aplicar tarifação correta de acordo com a atividade, exercida na unidade consumidora, informada pela **CONTRATANTE**, conforme legislação vigente;

i) A **CONTRATADA** informará sobre a ocorrência de interrupções programadas à **CONTRATANTE**, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão, ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;

j) A **CONTRATADA** orientará sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;

k) A **CONTRATADA** permitirá a **CONTRATANTE** escolher uma entre 06 (seis) datas disponíveis para o vencimento da fatura;

l) A **CONTRATADA** deverá atender às solicitações e reclamações da **CONTRATANTE** sem que esta tenha que se deslocar do Município onde se encontra a unidade consumidora;

m) A **CONTRATADA** de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que previstos em normas e regulamentos;

n) A **CONTRATADA** deverá informar na fatura, o percentual de reajuste da tarifa de energia elétrica aplicável à unidade consumidora e data do início de sua vigência;

o) A **CONTRATADA** religará a energia elétrica, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 04 (quatro) horas, a partir da constatação ou informação do consumidor;

p) A **CONTRATADA** pagará, em caso de suspensão indevida do fornecimento, o crédito estabelecido na regulamentação específica;

q) A **CONTRATADA** religará a energia elétrica no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a área urbana ou 48 (quarenta e oito) horas para a área rural, após comprovado o pagamento de fatura pendente;

r) A **CONTRATADA** pagará por meio da fatura de energia elétrica, importância monetária se houver descumprimento dos padrões de atendimento técnicos e comerciais estabelecidos pela ANEEL;

s) A **CONTRATADA** deverá informar, por documento escrito e individual, sobre as interrupções programadas, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, quando inexistir na unidade consumidora pessoa que dependa de equipamentos elétricos indispensáveis à vida;

- t) A **CONTRATADA** permitirá o acesso às normas e padrões da distribuidora e às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, para fins de consulta, nos locais de atendimento;
- u) A **CONTRATADA**, quando da suspensão do fornecimento, informará do pagamento do custo de disponibilidade e das condições de encerramento da relação contratual;
- w) A **CONTRATADA** cancelará, a qualquer tempo, a cobrança de outros serviços autorizados pela **CONTRATANTE**;
- x) A **CONTRATADA** enviará até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior, referentes ao consumo de energia;
- y) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração desde que praticada por seus prestadores de serviço na execução dos serviços contratados;
- z) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**;
- a.a) Manter durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, bem como na Lei nº 8.666/93, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitadas as condições da Resolução ANEEL nº 1000/2021.

14.2. Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DESCONTINUIDADE DO SERVIÇO

15.1. A interrupção da prestação dos serviços não poderá ser feita de forma unilateral pela **CONTRATADA**, exceto nos casos previstos nos Artigos 350, 351, 352, 353 da Resolução ANEEL nº 1000/2021.

Parágrafo único: Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, nos casos dispostos na legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOCUMENTAÇÃO

16.1. A **CONTRATADA** e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente termo, inclusive quitações de impostos federais, estaduais e municipais, bem como o Certificado de Regularidade dos órgãos previdenciários públicos, a que estiver vinculado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO AMPARO LEGAL

17.1. O presente Contrato rege-se por toda legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Resolução ANEEL nº 1000/2021, e a lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, tendo como vinculação a dispensa prevista no artigo 24, inciso XXII da citada lei. Declara neste mesmo ato, a **CONTRATADA** conhecer todas as normas, concordando sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. Durante o período de vigência deste contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela **CONTRATANTE**, por representante especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

18.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do Contrato serão submetidas à apreciação da autoridade competente da **CONTRATANTE**, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

18.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS CONTROVÉRSIAS

19.1. Para os casos omissos no presente contrato e relativo a condições de fornecimento, prevalecerão as condições gerais estipuladas na legislação e normas em vigor, cabendo ainda, em última instância, recursos à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICIDADE

20.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** a publicação do extrato deste Contrato no Diário da Justiça Eletrônico, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93 e de acordo com o que autoriza o art. 4º, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

21.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

21.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

21.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

21.4. A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

21.5. A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO DO CONTRATO

22.1. Obriga-se a **CONTRATADA**, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Contrato e elege seu domicílio contratual, o da Comarca de Manaus, para dirimir eventuais dúvidas originadas pelo presente Termo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem às partes justas e acordadas, lavram e assinam este Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus efeitos jurídicos.

Manaus/AM, 14 de junho de 2022.

Assinado Eletronicamente
Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
CONTRATANTE

Assinado Eletronicamente
Sr. **WILSON FURTADO BASTOS**
Gestor de Contratos do Poder Público da Amazonas Distribuidora de Energia S.A
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Assinado eletronicamente

ADRIANA LIZARDO GOMES DE AZEVEDO

Assistente Judiciário TJAM

Assinado eletronicamente

JOSIE CRISTINA JERONIMO

Assistente Judiciário TJAM



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Jorge Chalub Pereira, Presidente**, em 14/06/2022, às 09:42, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 4253403575168117555



Documento assinado eletronicamente por **WILSON FURTADO BASTOS, Usuário Externo**, em 14/06/2022, às 10:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA LIZARDO GOMES DE AZEVEDO, Servidor**, em 14/06/2022, às 11:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Josie Cristina Jerônimo, Servidor**, em 15/06/2022, às 10:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0592344** e o código CRC **1A4F790F**.